Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício n° 381/2023 - GP

Jacareí, 21 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 853
DATA 25/09/2023
FUNCIONÁRIO

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: **Pedido de Informação nº 185/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 390/2023-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 11 de setembro de 2023, recebido nesta Prefeitura no dia 11 de setembro de 2023, referente ao Pedido de Informações nº 185/2023, de autoria do vereador Luís Flávio, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando n° 040/2023 – GSF – rsls expedido pela Secretaria de Finanças a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

THIAGO SIQUEIRA DO PRADO
Chefe de Gabinete em exercício

Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Finanças

Jacareí, 14 de Setembro de 2023

Para

Denise Martins

Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações nº 185/2023

Em resposta ao pedido de informações supracitado, consta em nosso sistema que:

1- Atualmente, existem 338 propriedades urbanas (lotes) localizadas no município de Jacareí cujo valor venal é igual ou inferior a R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

2- O valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) utilizado como requisito para isenção de imposto territorial urbano, nos termos do art. 5º-A da Lei Municipal nº 4.982 de 2006 foi estipulado à época, e não houve correção até o momento.

2.2 – Há um projeto de lei em elaboração para atualização de valores.

3- Existem 65 imóveis residenciais de padrão econômico, com área construída de até 50m² (cinquenta metros quadrados), cujo valor venal não ultrapassa R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) no Município de Jacareí.

4- Não houve solicitações de isenção por parte dos proprietários de imóveis com as características do item 3.

5- O valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) utilizado como um dos requisitos para isenção de IPTU, nos termos do caput do art. 6º da Lei Municipal nº 4.982, está atualizado monetariamente. Considerando outras construções de valores similares, há cerca de 200 imóveis entre hobby-box, mezaninos e garagens cobertas que não se enquadram no quesito padrão econômico, por exemplo.

5.2 - Há um projeto de lei em elaboração para atualização de valores.

Colocamo-nos a disposição para informações adicionais, renovando protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cláudio Luiz Tosetto
Secretário de Finanças

Anita Soares
Diretora de Administração Tributária